

Rafael

Minuta de Contrato

Consulta Prévia n.º CPR/ESRSI/2023/001 - Aquisição de Produtos Alimentares, por Lotes, para o Bufete, para o Ano 2023 – Lote 5 (Produtos de Padaria)

----- Aos seis dias do mês de março de 2023, celebram o presente contrato de Aquisição de Produtos Alimentares, por Lotes, para o Bufete, para o Ano 2023 – Lote 5 (Produtos de Padaria), procurando dar resposta à satisfação de necessidades decorrentes do Bufete da Escola Secundária Rainha Santa Isabel, de forma a fazer face à confeção de lanches destinados aos alunos e toda a comunidade escolar para o período a iniciar a partir da assinatura do presente contrato até 31 de Dezembro de 2023; -----

----- Como **primeiro outorgante**, Escola Secundária Rainha Santa Isabel (doravante designado por "**ESRSI**"), com o número de pessoa coletiva nº 600026264, sita na R. Prof. Egas Moniz 9, 7000-126 Estremoz, representada neste pelo Diretor  -----

----- Como **segundo outorgante**, , titular do Cartão de Cidadão nº  residente no Beco da Padaria s/n, Aldeia da Nora 7150-344 Borba, na qualidade de representante legal da empresa **Fabripanalentejo - Fabrico do Pão Alentejano, Lda** com o número de pessoa coletiva 501413308, conforme se verifica através de cópia da Certidão Permanente com o código 4308-6477-1885.

Tendo em conta: -----

a) - A decisão de adjudicação tomada através do deliberação do Conselho Administrativo de 02 de março de 2023 do primeiro outorgante, exarado na proposta de autorização de procedimento n.º 001/ESRSI/2023, de 06 de fevereiro, ao segundo outorgante para a "**Aquisição de Produtos Alimentares, por Lotes, para o Bufete, para o Ano 2023 – Lote 5 (Produtos de Padaria)**" na sequência da prévia realização de procedimento por consulta prévia, conforme convite e caderno de encargos aprovados em 07 de fevereiro de 2023 e enviado a 08 de fevereiro de 2023. -----



Robal

b) - O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de Conselho Administrativo de 02 de março de 2023, do primeiro outorgante. -----

É celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de Produtos Alimentares, por Lotes, para o Bufete, para o Ano 2023 – Lote 5 (Produtos de Padaria)"**-

2. O segundo outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer à representada do primeiro outorgante o outorgante os produtos constante na proposta de acordo com os termos e condições definidas no caderno de encargos e respetivos anexos.-----

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o procedimento

1. A execução do Contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), na sua atual redação; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O clausulado contratual; -----

b) O caderno de encargos; -----

c) A proposta adjudicada; -----

d) Todos os outros documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos, bem como a proposta de adjudicação/Relatório Final, de 02 de março de 2023, e autorização de procedimento de 001/ESRSI/2023 de 06 de fevereiro 2023.



3. Para efeitos do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 96.º do CCP informa-se que o gestor do contrato é [REDACTED], Diretor da **ESRSI**;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local e prazo de execução

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser fornecidos conforme as peças procedimentais deste procedimento e respetiva proposta apresentada e adjudicada, tendo em vista que a aquisição dos bens será ministrada pelo compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Serviço a realizar pelo segundo outorgante

1. Da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante o fornecimento dos bens de alimentação para a **ESRSI** no período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e 31 de dezembro de 2023, em concordância com as cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço estimado **4.038,25 €** (quatro mil e trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos) constante no relatório final sem IVA incluído, salvaguardado o explanado no Anexo I - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

2. Ao preço base acima referido, estão incluídos todos os custos com o transporte, conservação e acondicionamento dos produtos, objeto do contrato;

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a **ESRSI**, nomeadamente os



Roberto

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário;

4. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração;

5. A **ESRSI** reserva-se ao direito de solicitar os artigos conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas no Caderno de Encargos serem mera estimativa, que poderão sofrer alterações por circunstâncias diversas, não imputáveis à entidade adquirente. Face a esta situação, poderá haver oscilações nas quantidades, sendo a entidade adjudicatária obrigada a manter os valores unitários apresentados em proposta, sem direito a qualquer indemnização;

6. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuada de acordo com o estipulado no artigo 299.º - A do Código de Contratação Pública aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27/04 e, após disponibilização das verbas para o efeito. -----

7. Em caso de discordância por parte da **ESRSI**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8. As faturas deverão coincidir com as relações de necessidade/ Notas de encomenda emitidas pela escola e, de acordo com os valores da/s proposta/s adjudicada/s. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações Contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo outorgante deverá respeitar e cumprir na íntegra as obrigações exigidas no caderno de encargos, nomeadamente a cláusulas 8.ª à 17.ª.



Rafael

Cláusula 7.^a

Caução

1. Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária. -----

Cláusula 8.^a

Informação e Sigilo

1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

2. O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área mais próxima da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor. -----

2. O encargo total resultante deste contrato foi objeto, em 01 de março de 2023, de prévia cabimentação no orçamento da FF 513019 de 2023 na rubrica económica 06.01.16C (02520201160000192513).-----

3. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.--



4. A representada do segundo outorgante fez prova, por certidões, de que tem as suas situações regularizadas relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, assim como documentos referidos nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP. -----

Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o
vão assinar

Estremoz, 06 Março de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

